

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED RIO BRANCO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA

Art. 1º. A denominação e os objetivos da Cooperativa estão definidos no Estatuto Social da Unimed Rio Branco.

Art. 2º. Este Regimento destina-se a disciplinar e regulamentar o conteúdo e forma das atividades da Unimed Rio Branco como também deveres e direitos dos médicos e relações que serão mantidas entre Cooperados e a Cooperativa.

Art. 3º. A Unimed Rio Branco rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, as disposições legais a ela aplicáveis, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e o Código de Ética Médica.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, quando necessária a convocação desta.

Art. 4º. São instrumentos normativos das relações entre a Cooperativa e os Cooperados:

I – Estatuto Social da Unimed Rio Branco;

II – Regimento Interno;

III – Resoluções Expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa;

IV – Boletins Informativos aos Cooperados;

V – Outros instrumentos expedidos em atendimento da legislação em vigor.

§ 1º. O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções previstas neste Regimento.

§ 2º. O Cooperado tem o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Art. 5º. A Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral

II – Conselhos de Administração. Fiscal e Técnico Ético

III – Diretoria Executiva

IV - Assessorias: Operacional, Administrativa Financeira, Marketing, Desenvolvimento e Mercado e Jurídica.

V – Núcleos/Gerências

VI – Funcionários

CAPÍTULO II - DOS COOPERADOS

Art. 6º. Para ser admitido na COOPERATIVA, o Médico deverá cumprir os preceitos do Estatuto Social da Unimed Rio Branco e participar, obrigatória e integralmente do Curso de Cooperativismo Admissional para novos Cooperados, realizado pela Unimed Rio Branco.

Art. 7º. O COOPERADO, para efeito de admissão e manutenção na COOPERATIVA, tem sua área de ação circunscrita ao município de Rio Branco.

Art. 8º. Cada Cooperado optará por somente uma especialidade na qual seja titulado, classificada conforme critérios do Conselho Federal de Medicina, podendo os Conselhos da Cooperativa avaliarem a possibilidade do exercício de uma segunda especialidade.

§ 1º. A opção pela segunda especialidade será em caráter temporário na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Para exercer atividades em áreas de atuação de especialidade, deverá apresentar a titulação específica, registrada no CRM.

Art. 9º. Além das disposições estatutárias poderão se cooperar todos os médicos que:

- a) Não exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa;
- b) Prestem atendimento na área de atuação da cooperativa;
- c) Apresentem disponibilidade e local de trabalho definido (consultório e/ou hospital), para atendimento de usuários;
- d) Aceitem as normas administrativas, bem como obedeçam fielmente ao ESTATUTO e ao REGIMENTO INTERNO;
- e) Tenham a proposta para associar-se, endossada por 03(três) médicos cooperados, devendo ser dois deles da mesma especialidade do proponente;

Art. 10. Os médicos, para ingressarem, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no CRM (Xerox);
- b) RG e CPF do Ministério da Fazenda (Xerox);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de Inscrição no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde;
- e) Comprovante de Inscrição junto ao Município para fins de comprovação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- f) Declaração dos locais onde presta serviço;
- g) Comprovação de formação na especialidade que pretende exercer.
- h) Curriculum Vitae;
- i) Preencher proposta de admissão de Cooperado;

- j) Adquirir as quotas-partes conforme definição do Estatuto (exigidas por lei);
- k) Xerox da última contribuição DE Contribuinte Individual da Previdência Social (carnê).

Art. 11. A comprovação da especialidade deverá ser feita com:

- a) Xerox do Diploma;
- b) Cópia da prova de conclusão de 2 (dois) anos de residência, ou;
- c) Título de especialidade, ou;
- d) Documento oficial que prove conclusão e aprovação em curso ou mestrado ou doutorado na especialidade, ou;
- e) Declaração que vem exercendo exclusivamente a especialidade nos últimos 3 (três) anos em serviços idôneos, a critério do Conselho Técnico e Ético da UNIMED, ou;
- f) Comprovante de 2 (dois) anos de estágio em serviços relacionados, ou;
- g) Comprovante da aprovação em concursos públicos e exercício do cargo há mais de 1 (um) ano.

Art. 12. A solicitação do médico para admissão como associado da UNIMED deverá ser encaminhada a Presidência que solicitará parecer ao Conselho Técnico, e será homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Para efeito de admissão ao quadro social da UNIMED o candidato aprovado subscreverá as quotas-parte do Capital Social, conforme definição do Estatuto, com pagamento direto à Cooperativa. A integralização da quota parte pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na COOPERATIVA.

Art. 14. A equalização da quota parte por meio de chamada de capital, quando definida em Assembleia Geral, obriga a todos os cooperados à integralização correspondente ao novo valor.

Art. 15. A inadimplência na integralização ou na equalização da quota parte impedirá o ingresso na COOPERATIVA e implicará na suspensão automática de todos os seus direitos, podendo ainda suspender o pagamento da produção de serviços médicos.

Parágrafo único. A inadimplência por um prazo superior a 90 (noventa) dias ocasionará a exclusão do mesmo da COOPERATIVA nos termos do art. 35, IV da Lei nº 5764/71 por deixar de cumprir os requisitos de ingresso e permanência.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS NA RELAÇÃO COM O USUÁRIO DO PLANO DE SAÚDE

Art. 16. Aos associados compete o atendimento aos usuários contratantes dos planos de saúde da UNIMED RIO BRANCO, bem como aos usuários das outras Cooperativas do

Sistema Unimed em regime de Intercâmbio, sendo realizado este atendimento no próprio local normal de trabalho, clínica particular autônoma, em hospitais conveniados ou locais próprios da UNIMED quando for o caso, sendo o atendimento circunscrito às especialidades em que foi admitido na Cooperativa.

Parágrafo único. Dispondo a Cooperativa de recursos para diagnóstico e tratamento, o usuário terá prioridade de atendimento nos serviços da Cooperativa.

Art. 17. O médico Cooperado é fundamental na manutenção do elevado nível de padrão de atendimento e assistência médica, cabendo a ele uma participação ativa e efetiva no desenvolvimento e consolidação do Sistema Cooperativista.

Art. 18. São considerados usuários/beneficiários todos os usuários participantes dos planos contratados devidamente cadastrados e portadores de Cartão Magnético ou Carteira de Identificação UNIMED.

Parágrafo único - Nos atendimentos de comprovada urgência, consultas, exames ou casos de risco de vida aos usuários da Unimed Rio Branco e de outras UNIMEDS em regime de intercâmbio não há necessidade de autorização prévia, havendo o prazo de 2(dois) dias úteis para a apresentação da autorização.

Art. 19. No atendimento ao usuário, o cooperado se obriga a:

- a) Não solicitar do usuário complementação de honorários médicos, exceto nos casos previstos em contrato da Unimed Rio Branco com seus clientes;
- b) Não discriminar o atendimento aos usuários;
- c) Atender os usuários conforme as normas contratuais transcritas na carteira de identidade UNIMED, do usuário, ou estabelecidas por circulares;
- d) Orientar o usuário quanto aos gastos decorrentes de seu tratamento, quando o contratado for em sistema de custo operacional;
- e) Denunciar a IRREGULARIDADES na documentação e/ou situações que envolvam utilização indevida pelo usuário;
- f) Não emitir código de atendimento em desacordo com o ato efetivamente realizado;
- g) Não se envolver com usuário em situações e/ou discussões que devam ser tratadas no âmbito de sua COOPERATIVA;

Art. 20. É vedado o atendimento de usuários da UNIMED por médicos não cooperados, salvo em situações de emergência, quando o serviço não cooperado será pago via hospital ou pessoa jurídica ética.

Art. 21. Concessões e/ou acordos feitos pelo cooperado no ato do atendimento, em desacordo com as normas estipuladas, isenta a UNIMED de qualquer responsabilidade.

Art. 22. O cliente do Sistema Nacional UNIMED, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos demais clientes, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano e às coberturas contratadas.

Art. 23. Fica expressamente vedada ao Médico cooperado à apresentação de comprovantes de atendimento médico (formulário próprio) em branco, ao associado, ou seu responsável, para prévia assinatura.

Art. 24. O médico cooperado é obrigado, quando solicitado, a prestar esclarecimentos formais relacionados a assuntos da Cooperativa, sob pena de responder a sanções definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 25. O médico cooperado somente poderá prestar atendimento aos clientes do Sistema Unimed dentro da área de abrangência da Unimed Rio Branco definida no Estatuto Social. Parágrafo único. A infração a essa norma implicará no estorno dos valores pagos pelos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas.

Art. 26. Os Médicos Cooperados poderão realizar seus serviços nas unidades de serviço próprio da Unimed Rio Branco, desde que devidamente admitidos, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 27. O médico cooperado não poderá realizar procedimentos cirúrgicos e anestésicos, em clientes da Unimed Rio Branco, em serviço não credenciado pela COOPERATIVA. Caso ocorra o atendimento, os serviços executados não serão remunerados, constituindo infração ao Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado ao médico cooperado atender clientes da Unimed Rio Branco em consultórios localizados nas dependências de hospitais e clínicas que sejam de propriedade de outras operadoras de planos de saúde.

Art. 28. A responsabilidade administrativa do cooperado, que importe em infração disciplinar, decorre de procedimento culposo ou doloso, que resulte em transgressão às posturas éticas, normas legais, estatutárias ou regimentais, e serão graduadas pelas seguintes normas:

I - INFRAÇÕES LEVES: quando o cooperado infringe, de qualquer modo, sem dolo, disposições de lei, do estatuto e deste regimento que se propôs a respeitar desde que não cause dano à Unimed Rio Branco.

II – INFRAÇÕES MODERADAS: quando o cooperado efetuar ato, que cause moderado prejuízo de ordem econômica à Unimed Rio Branco e seus demais médicos cooperados,

pelo mau uso do sistema de modo contumaz, ou na reincidência de infração leve por cooperado já advertido. Citam-se:

- a) Gerar consultas, exames e procedimentos desnecessários;
- b) Complicar e exagerar na terapêutica e visitas hospitalares;
- c) Atender usuários com a carteira de outro;
- d) Cobrar por atendimento inexistente ou feito a menor;
- e) Cobrar suplementação de honorários não autorizada;
- f) Cobrar taxa não autorizada;
- g) Fazer restrição ou discriminação no atendimento aos usuários;
- h) Deixar de informar irregularidades que tenha conhecimento e que possa comprovar;
- h) Outras situações semelhantes denunciadas e apuradas.

III – INFRAÇÕES GRAVES: quando o cooperado infringe o estatuto, regimento interno, legislação e as normas que regem a Unimed Rio Branco, causando à Cooperativa graves danos de ordem financeira, ética ou moral. Citam-se:

- a) Apropriar-se de bens e dinheiro da cooperativa;
- b) Tornar-se reincidente quando já punido anteriormente;
- c) Participar seja como pessoa física ou jurídica de entidades conflitantes aos interesses da cooperativa;
- d) Demandar judicialmente contra a cooperativa, sem utilizar-se previamente dos fóruns internos;
- e) Veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da Unimed Rio Branco, perante os beneficiários ou mesmo na imprensa escrita e falada, sem a prévia verificação de veracidade das mesmas junto aos órgãos administrativos;
- f) Levar a Unimed Rio Branco a responder a ações judiciais causadas por sua ação ou omissão dolosa;
- g) Ser reincidente em infrações moderadas;
- h) Outras situações semelhantes denunciadas e apuradas.

IV - Penas disciplinares:

- a) Nas infrações leves: uma advertência escrita. A reincidência na infração leve elevará a mesma à categoria de infração moderada sujeitando a reincidência às penalidades definidas para esta modalidade;
- b) Nas infrações moderadas: uma advertência escrita, ou suspensão por (30) trinta além do ressarcimento do dano em qualquer hipótese. Após 10(dez) dias, não sanada a falha ou na reincidência, em qualquer tempo, suspensão do atendimento por 60 (sessenta) dias. Persistindo a falha e/ou reincidência, em qualquer tempo aplicar-se-á a penalidade de eliminação;
- c) Nas infrações graves: eliminação aplicada nas infrações graves. A reincidência da infração moderada elevará a mesma à infração grave sujeitando o cooperado à penalidade de além do ressarcimento do dano em qualquer hipótese.

Art. 29. Quando houver tentativa comprovada de fraude na cobrança de procedimentos prestados pelo cooperado, a penalidade mínima será do item B do inciso IV do artigo 28 deste Regimento, podendo conforme avaliação da gravidade sujeitá-lo imediatamente à eliminação.

Art. 30. O cooperado deve exigir do beneficiário da UNIMED a apresentação a sua carteira de identidade e do seu Cartão de Identificação UNIMED, com o prazo de validade atualizado como também assinar a respectiva Guia de Serviço.

Parágrafo único - Os médicos Cooperados devem zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas Guias de Serviços, conferindo com a carteira de identidade o cartão de identificação do usuário, sob pena de não receberem crédito pela sua produção, especificamente nos seguintes casos:

- I - Omissão da data de atendimento;
- II - Omissão da assinatura do usuário ou responsável;
- III - Omissão do preenchimento dos espaços destinados ao médico;
- IV - Omissão do carimbo contendo matrícula do Cooperado;
- V - Código do usuário preenchido incorretamente ou incompleto.

Art. 31 - Exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente através de impressos timbrados da UNIMED. A solicitação destes exames poderá ser encaminhada aos serviços de confiança do Cooperado, desde que os mesmos estejam credenciados pela UNIMED.

Art. 32 - O retorno do usuário ao médico com resultados de exames para a substituição de receitas médicas, dentro de um período de vinte e um dias a partir da primeira consulta não será computado para efeito da produção, sendo vedada à emissão de uma nota de consulta.

Art. 33 - Em caso de atendimento e tratamento de doenças que dispensam a necessidade de internação, mas que requerem acompanhamento ambulatorial caberá ao Cooperado emitir a respectiva Guia de Atendimento de Urgência, preenchendo os dados ali solicitados e indicando o tratamento efetuado.

Art. 34 - Nos casos de internação eletiva o usuário deverá ser encaminhado diretamente ao hospital com a Guia de Internação Hospitalar, indicando hospital e o tratamento a ser executado.

Art. 35 - Em caso de urgência, o usuário poderá ser internado e em seguida providenciar a Guia de Internação Hospitalar no primeiro dia útil seguinte a sua hospitalização.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

Art. 36 – Além dos direitos e deveres previstos nos artigos 6º, 7º 8º 9º e 10º do Estatuto Social, os cooperados se obrigam às disposições dos artigos seguintes.

§1º - O cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos. A cooperativa oferece esses estudos antes do seu efetivo ingresso na Unimed, para que não alegue desconhecimento posterior, através do curso de cooperativismo.

§2º - Deve exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica.

§3º - Dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros cooperados e aos usuários do sistema.

§4º - Expressar-se em público, sempre favorável à cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público.

§5º - Não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios em público, que possam prejudicar o bom conceito e confiança da cooperativa.

§6º - Portar-se de modo digno, austero e elegante nas assembleias da cooperativa.

§7º - Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração, e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da cooperativa.

§8º - Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio da cooperativa, incluindo-se os usuários e, apontando prontamente ao Conselho de Administração as irregularidades que vier a tomar conhecimento.

§9º - O cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed em seu nome.

§ 10. Aceitar todas as normas e regulamentos que visam disciplinar o desempenho e o comportamento da Cooperativa perante a classe médica, Cooperados, usuários/beneficiários, empresas contratantes, entidades públicas, órgãos federais, estaduais e municipais e o público em geral, isto é, Leis, Estatuto e o presente Regimento Interno.

Art. 37. Caberá ao cooperado comunicar à Unimed o local e o horário de atendimento aos usuários, devendo o referido documento ser enviado à Sede Administrativa da Cooperativa. Parágrafo único. Toda vez que houver mudança de local de trabalho e/ou no horário de atendimento, tal modificação deverá ser comunicada imediatamente a Unimed para que se processe a atualização dos dados cadastrais e do Prontuário do médico, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos usuários.

Art. 38. São ainda deveres do cooperado:

A - Reembolsar os valores recebidos em razão de procedimentos liberados por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais procedimentos tenham sido negados pela cooperativa pelos seguintes motivos:

a) sejam experimentais;

b) não sejam homologados pelas Comissões de Especialidades da Cooperativa ou sejam desaprovados pelo CFM;

- c) não constem do Rol de Procedimentos da ANS (RN 211) e suas atualizações;
- d) os medicamentos que sejam de uso domiciliar.

§1º – Não serão devidos honorários médicos em razão dos procedimentos descritos no caput desta cláusula.

§2º – O pagamento dos honorários médicos auferidos em razão de quaisquer procedimentos liberados por força de liminares ou sentenças, nas hipóteses previstas será suspenso até o trânsito em julgado do processo que as originou, após o que, será apreciada a pertinência do mesmo, conforme disposto no §1º “retro”.

B - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de medicamentos por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos pelo cooperado, e negados pela cooperativa sob as seguintes condições:

- a) Medicamentos de uso domiciliar;
- b) Medicamentos cuja utilização for experimental, nos termos da RN 211 da ANS ou de seu Rol vigente após esta Resolução.

C - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de órteses ou próteses, por força de liminares ou sentenças em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, desde que tais órteses ou próteses tenham sido prescritas pelo cooperado, e negados pela cooperativa sob as seguintes condições:

- a) Materiais importados com similar nacional;
- b) Materiais importados, sem registro na ANVISA.

D - Aceitar a indicação dos médicos pertencentes aos Comitês de Especialidade do Sistema UNIMED, como terceira opinião nos processos de divergência médica, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, da CONSU nº 8/98.

E - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação ou reembolso de procedimentos, exames e cirurgias realizadas em desacordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração, por indicativos da literatura médica, por estudos multicêntricos randomizados, indicativos reconhecidos pela ANS, ANVISA, CRM, CFM e Ministério da Saúde, em favor dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED, observada a justificativa do cooperado.

Art. 39. O Cooperado terá por obrigação denunciar infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que porventura possam denegrir a imagem e prejudicar o eficaz funcionamento do desempenho da UNIMED.

Parágrafo único. As eventuais denúncias serão apresentadas por escrito à Diretoria Executiva, que a encaminhará ao Conselho correspondente que se responsabilizará de

apurar os fatos e irregularidades e emitir parecer para o Conselho de Administração que julgará a denúncia e aplicação das medidas disciplinares cabíveis, de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

Art. 40 - É vedado ao cooperado:

- a) Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial em face da Cooperativa;
- b) Obter vantagens de qualquer natureza com a prescrição de materiais ou medicamentos aos beneficiários dos planos de saúde do Sistema UNIMED.

Art. 41 – Na condição de Cooperado, o médico:

- a) Não poderá ser prejudicado em seu trabalho na Unimed, por concorrência desleal de outros cooperados.
- b) Não poderá ser atingido moralmente, sem justa causa, em público ou não, quando no exercício de cargo eletivo ou de confiança.

Art. 42 – O médico, na condição de cooperado, entre outros, terá os seguintes direitos:

- a) Solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos usuários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso.
- b) Ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício da sua profissão, desde que exercido também com estas qualidades e dentro da ética profissional.
- c) Fazer anúncio comercial, dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de cooperado da Unimed.
- d) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

Art. 43 – O direito de defesa do cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como cooperado.

Art. 44 – Todos os benefícios e assistências dos médicos cooperados perante a cooperativa serão dispostos em norma específica, baixada e atualizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS COOPERADOS

Art. 45 - Poderá ser concedido afastamento ao Médico cooperado pelo Conselho de Administração, observando-se os termos do Estatuto Social para esta concessão, após análise de solicitação formal e de comprovação das seguintes situações:

I. Caso de invalidez temporária: pelo prazo de até 6 (seis) meses, desde que devidamente comprovada a impossibilidade do Médico cooperado realizar suas atividades profissionais por problemas de saúde.

a. O prazo poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 6 (seis) meses, desde que solicitado formalmente, e aprovado pelo Conselho de Administração.

b. As prorrogações das licenças, somadas, não poderão ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos, quando a invalidez será considerada definitiva, resultando no desligamento do cooperado, salvo autorização do Conselho de Administração, conforme art. 16, III, “a” do Estatuto Social.

II. Para fins educacionais profissionais que demandem dedicação exclusiva – Doutorado / mestrado: pelo tempo de duração do curso, desde que devidamente comprovadas a participação do Médico cooperado, a duração do programa e a incapacidade de conciliação das agendas de trabalho e do curso, devendo este afastamento estar autorizado pelo Conselho de Administração.

III. Para fins educacionais profissionais que demandem mudança de domicílio temporário para outro estado ou país: pelo tempo de duração do curso, desde que devidamente comprovadas a participação do Médico cooperado e a duração do programa, devendo este afastamento estar autorizado pelo Conselho de Administração.

IV. Quando o Médico se vincular à COOPERATIVA sob o regime da CLT: pelo tempo em que estiver registrado como empregado da COOPERATIVA.

V. Outros casos que, não previstos acima, que justifiquem a concessão da licença: consoante avaliação e decisão do Conselho de Administração, que poderão ser revistas por deliberação da Assembleia Geral.

VI - Cooperados que forem nomeados para cargos públicos de confiança ou eleitos para cumprirem mandatos nos poderes executivo e legislativo: poderão solicitar afastamento pelo tempo de seu mandato, desde que continuem saldando seus compromissos com a Unimed Rio Branco.

§ 1º – A licença não desobriga o Médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento de Plano Assistencial, integralização de quota-parte ou outras dívidas que, por ventura, tenham com a COOPERATIVA.

§ 2º – É terminantemente vedado ao cooperado licenciado cobrar honorários de clientes da Unimed Rio Branco como se estes fossem particulares ou, ainda, deixar de atender os clientes da Unimed Rio Branco, sem interromper o atendimento a pacientes de outros convênios.

§ 3º – Os benefícios destinados aos cooperados ativos não serão concedidos aos cooperados licenciados, à exceção do Plano de Saúde.

§ 4º – Durante o período de licença, que não seja por motivo de doença, o cooperado não fará jus às possíveis distribuições de sobras nem poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, referentes a este período.

§ 5º – O não atendimento pelo cooperado aos clientes da Unimed Rio Branco sem que haja a solicitação e concessão da correspondente licença, configurará hipótese de exclusão do cooperado, prevista no Estatuto Social.

§ 6º. Os cooperados que, esgotado o período concedido de afastamento, não puderem reassumir sua produção e por tal motivo pedirem demissão, poderão posteriormente solicitar ao Conselho de Administração após um ano de sua demissão conforme definido no Estatuto Social, respeitando-se as normas pertinentes.

§ 7º. Caso não tenha havido autorização do Conselho de Administração, o cooperado não licenciado, será comunicado do indeferimento e caso não volte à atividade no prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo será excluído da COOPERATIVA podendo, no entanto, requerer sua demissão.

§ 8º – Com a aprovação do presente regimento interno os casos de licença a serem renovadas estarão submetidas às novas regras.

CAPITULO VI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO

Art. 46. A demissão é um ato voluntário do cooperado, previsto no art. 11 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Se o cooperado estiver incurso em processo administrativo instaurado, caso aconteça seu reingresso, o referido processo seguirá seu curso normal.

I. A exclusão está prevista no art. 16 do Estatuto Social e é de competência do Conselho de Administração.

II. O cooperado demitido ou excluído será ressarcido no valor da(s) quota(s) parte(s) integralizadas na data da admissão, com os acréscimos provenientes de incorporações havidas no intervalo de tempo entre sua entrada e sua saída, após ser aprovado o balanço do exercício, sendo pago em uma única vez ou em parcelas conforme o que está disposto no art. 24 do Estatuto Social.

III. A solicitação para reingresso de ex-cooperado, demissionário ou excluído, será apreciada pelo Conselho de Administração e os seguintes procedimentos deverão ser

cumpridos:

1. Solicitação, por escrito, ao Conselho de Administração;
2. Atualização do cadastro;
3. Apresentação dos documentos necessários para alterações curriculares;
4. Parecer favorável do Conselho Técnico;
5. Participação do procedimento de admissão definido pelo Conselho de Administração;
6. Integralização de tantas quotas partes do Capital Social forem definidos pelo Conselho de Administração.

IV. Candidato a reingresso que, no passado, de demitiu da Cooperativa terá garantida a apreciação de sua solicitação pelo Conselho de Administração, desde que preenchidas todas as formalidades Estatutárias e Regimentais.

V. Candidato a reingresso que, no passado, foi excluído da Cooperativa deverá, para que sua solicitação seja apreciada pelo Conselho de Administração, comprovar que os motivos que comprovaram sua exclusão foram sanados e aguardar a oportunidade em que a Cooperativa admitindo novos sócios.

VI. No reingresso do demissionário ou excluído nova contagem de tempo será iniciada para fins de benefícios sociais porventura existentes.

CAPITULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO – DISCIPLINAR

Art.47. O Procedimento Administrativo tem por objetivo apurar possíveis infrações praticadas pelos Cooperados no atendimento aos beneficiários da Cooperativa, bem como infrações ao seu Estatuto Social, Regimento Interno, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, da Lei Cooperativista e de quaisquer Normas de Gestão da COOPERATIVA.

Parágrafo único – O Procedimento Administrativo terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo e os despachos, defesas, pareceres e decisões serão analisadas em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados por uma secretaria designada, e obedecerá, sempre que possível, os princípios de oralidade, celeridade e prazo razoável de tramitação.

Art. 48. A prerrogativa de apurar as denúncias de infrações de faltas cometidas por médico cooperado e sugerir as penalidades cabíveis por agir de forma contrária ao Estatuto Social, Regimento Interno, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, à Lei Cooperativista e de quaisquer normas de gestão da COOPERATIVA, compete ao Conselho Técnico/Ético.

DA SINDICÂNCIA

Art. 49. O Procedimento Administrativo será instaurado por determinação do Conselho de Administração que, de ofício ou tomando conhecimento da denúncia escrita, determinará que o Coordenador do Conselho Técnico/Ético faça abrir uma Sindicância e designe, mediante critério de distribuição, Conselho Sindicante para apurar a veracidade ou não dos fatos denunciados, o qual fará a Notificação do COOPERADO, via postal e com AR, para que, em audiência com dia e hora designados, não inferiores a 10 (dez) dias contados da data da juntada do comprovante do recebimento da notificação, preste os seus esclarecimentos e, na mesma oportunidade, apresente sua Defesa Previa escrita, juntamente com os documentos que tiver, podendo na mesma ocasião, trazer até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas.

§ 1º. O (a) denunciante deverá de igual modo, ser Notificado (a) para, pessoalmente, comparecer à audiência de esclarecimentos do COOPERADO, podendo ser acompanhado por advogado legalmente constituído, ocasião em que poderá trazer documentos e até 03(três) testemunhas que, neste caso e na mesma oportunidade, serão ouvidas anteriormente as testemunhas do denunciado.

§ 2º. O Procedimento Disciplinar da Sindicância observará os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, assegurando-se, sempre, ao COOPERADO, o direito da ampla defesa, podendo inclusive acompanhar, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, os atos da Sindicância em todos os seus termos.

§ 3º. De modo igual, será assegurado COOPERATIVA o direito de designar um advogado, legalmente constituído, para acompanhar todos os atos da Sindicância e assessorar o Relator Sindicante.

§ 4º. O Procedimento Disciplinar da Sindicância tramitará em sigilo e só terão acesso às informações constante nos autos, as partes, seus referidos advogados, a secretária designada e a autoridade judiciária competente, podendo a parte interessada solicitar cópias dos autos mediante o pagamento das despesas respectivas.

§ 5º. O comparecimento das testemunhas à audiência referida nos parágrafos antecedentes ficará a cargo exclusivo das partes interessadas, precluindo o direito a respectiva oitiva caso a testemunha não compareça ao respectivo ato da Sindicância.

§ 6º. É defeso aos advogados interferirem durante o depoimento das testemunhas, ficando assegurado, entretanto o direito de, ao final dos respectivos depoimentos, formularem suas perguntas que serão dirigidas ao Relator Sindicante e que as repassará ao depoente para respondê-las.

Art. 50. Recebida a Defesa Previa Escrita, acompanhada ou na de documentos, e encerrada a oitiva das testemunhas, o Relator Sindicante, nos 10(dez) dias subsequentes, elaborará Parecer Preliminar – podendo solicitar orientação escrita da Auditoria Própria da COOPERATIVA ou dos Comitês de Especialidades – opinando pela existência ou não de infração praticada pelo cooperado e aprovado pelo Conselho Técnico/Ético, o encaminhará para o Conselho de Administração que em ate 10(dez) dias analisará os fatos apurados na Sindicância e determinará ou não a abertura do Processo Ético Disciplinar.

§1º. Caso o Conselho de Administração, por maioria dos Conselheiros presentes, delibere sobre a inexistência de cometimento de infração ético disciplinar por parte do COOPERADO denunciado, os autos da Sindicância deverão ser arquivados definitivamente, comunicando-se tal decisão as partes.

§2º Caso o Conselho de Administração, por maioria dos Conselheiros presentes, delibere sobre a exigência de cometimento de infração ético disciplinar por parte do COOPERADO denunciado, determinara a imediata instauração do Processo Ético Disciplinar devolvendo, neste caso, os autos da Sindicância para o Conselho Técnico/Ético para que seu coordenador nomeie outro Relator Instrutor, que não poderá ser o mesmo de oficiou a Sindicância, para instruir e terminar o supracitado Processo no prazo de 60(sessenta dias), o qual poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por motivo justificado do Relator Instrutor.

DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 51. Após a instauração de Processo Ético Disciplinar, este não poderá ser arquivado por desistência das partes, exceto por morte do (a) denunciado (a), quando, então, será declarado extinto o feito com a anexação da certidão de óbito.

Art. 52. O Conselheiro Instrutor promoverá, imediatamente pelos correios e com “AR”, a notificação do denunciado, com as cópias da denúncia ou do ato de ofício que deu origem ao Processo, do Parecer Preliminar do Relator Sindicante e com a decisão do Conselho de Administração que determinou a instauração do Processo Ético Disciplinar, para comparecer a Audiência na qual deverá apresentar Defesa Escrita acompanhada de documentos facultando-lhe trazer ate 03(três) testemunhas, audiência esta a ser designada com hora e data não inferior ao prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de juntada do aviso de recebimento, assegurando-lhe vistas do processo na Secretaria do Conselho Técnico/Ético ou fornecendo-lhe copia integral dos autos, caso em que as despesas com as respectivas cópias serão pagas pelo denunciado.

§1º. A notificação que poderá, também, ser feita pessoalmente e mediante recibo do denunciado, deverá indicar os fatos considerados como possíveis infrações ao Estatuto Social, Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, da Lei Cooperativista e de quaisquer Normas de Gestão da COOPERATIVA.

§2º. As testemunhas, até o máximo de 03(três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução, levadas pela parte interessada, independentemente de arrolamento e intimação, sob pena preclusão desta prova no caso de ausência da testemunha na referida audiência.

§3º. O Processo Ético Disciplinar observará os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, assegurando-se, sempre, ao Cooperado, o direito da ampla defesa, podendo inclusive acompanhar, pessoalmente e ou por procurador legalmente constituído, os atos do Processo Ético Disciplinar em todos os seus termos.

Art. 53. Se o denunciado não for encontrado, ou for declarado revel, depois de procurado 02(duas) vezes no endereço que mantém nos arquivos da Cooperativa, o Coordenador do Conselho Técnico/Ético lhe designará um defensor dativo na pessoa de outro Cooperado da mesma especialidade do Denunciado.

Art. 54. O denunciante e o denunciado serão devidamente qualificados e interrogados sobre as circunstâncias da infração, tomando-se por termo suas declarações.

Art. 55. Os advogados das partes ou o defensor dativo não poderão intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhes facultado formular perguntas oportunas por intermédio do Conselheiro Instrutor.

Parágrafo Único – Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o Processo ou importarem na repetição de outras já respondidas.

Art. 56. Antes de iniciar o interrogatório, o Conselheiro Instrutor cientificará ao denunciado de que não estará obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, mas que seu silêncio poderá redundar em prejuízo de sua defesa.

Art. 57. Se houver mais de um denunciado, todos serão interrogados na mesma audiência, porem separadamente e com observância aos mesmos princípios desta Instrução normativa e que deverão ser respeitados, indistintamente, e para todos.

Art. 58. Consignar-se-ão as perguntas que os depoentes deixarem de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

Art. 59. A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil, inscrição no CPF, número da identidade e residência, bem como, se é parente, informando seu grau de parentesco com alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatará os fatos que souber, explicando, sempre as razões de sua ciência.

Art. 60. O Conselheiro Instrutor, quando julgar necessário, poderá de ofício, ouvir outras testemunhas, além das trazidas pelas partes, sempre fundamentando sua decisão.

Art. 61. O Conselheiro Instrutor não permitirá que as testemunhas manifestem apreciações ou opiniões pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 62. Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, pelas partes, seus respectivos advogados e pelo Conselheiro Instrutor, e anexados aos autos com a devida numeração de suas folhas.

Art. 63. Concluída a instrução, será aberto o prazo de 15(quinze) dias para as partes apresentarem suas razões finais escritas, primeiramente ao(s) Denunciante(s) e, em seguida, ao(s) Denunciado(s), observando-se, todavia, o prazo comum, quando houver mais de um denunciante ou denunciado.

§1º. Estando todas as partes presentes à audiência, serão notificadas, pessoalmente ou por seus advogados, nesta oportunidade, para apresentação das Razões finais Escritas, devendo esta notificação ser registrada em ata, passando a correr, a partir de então, os respectivos prazos.

§2º. Ausente qualquer das partes ou não representadas por advogados na audiência, a mesma será notificada para apresentação de suas razões, no prazo assinado no presente artigo.

Art. 64. Após a apresentação das razões finais, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Cooperativa, para que, no prazo de 10(dez) dias possa emitir um parecer de ordem processual esclarecendo sobre o cumprimento dos Procedimentos da presente Instrução Normativa.

Art. 65. O Conselheiro Instrutor, após o recebimento do parecer mencionado no artigo anterior, proferirá Relatório Conclusivo, circunstanciado e devidamente fundamentado, à luz das provas colhidas e opinando sobre a aplicação ou não de sanção, o qual será encaminhado ao Coordenador do Conselho Técnico/Ético, devendo este remetê-lo, juntamente com os autos, ao Conselho de Administração

Parágrafo Único – Até a data da Sessão de julgamento, o Coordenador do Conselho Técnico/Ético verificando a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho fundamentado, determinar a realização de atos a serem executados com finalidade de sanar eventuais vícios ou irregularidades.

Art. 66. O Conselho de Administração, após o recebimento do Processo Ético Disciplinar, devidamente instruído e com Relatório Conclusivo, aprazará a realização de Sessão de

Julgamento para os próximos 30(trinta) dias e no mesmo ato designará, entre os membros do Conselho de Administração, o Conselheiro Relator, determinando, ainda as notificações do denunciante e do denunciado para comparecerem a referida Sessão de Julgamento, podendo, inclusive, proferir sustentação oral pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, usando da palavra, em primeiro lugar, o denunciante e, em seguida, o denunciado, por 15(quinze) minutos improrrogáveis, para cada um, respectivamente.

§ 1º – O Processo Ético Disciplinar, referido no presente artigo, entrará automaticamente na pauta da Sessão de Julgamento antes designada e caberá ao Conselheiro Relator apresentar o relatório e, terminado este, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ao Relator, e após será lido voto circunstanciado e fundamentado, opinando sobre existência de infração ético/disciplinar e a sanção que deverá ser aplicada ao denunciado ou consignado no respectivo voto as razões que levaram o Conselheiro Relator a opinar pela inexistência de infração ético/disciplinar, sugerindo, neste caso o arquivamento dos autos.

§ 2º – A(s) sustentação (ões) oral (is) será (ao) produzida(s) na Sessão de Julgamento, perante o Conselho de Administração, após a leitura e apresentação do voto do Relator e, em seguida, serão colhidos os votos orais dos demais Conselheiros e proclamado o resultado do julgamento, prevalecendo o voto da maioria dos Conselheiros presentes e em caso de empate da votação o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade.

Art. 67. No Conselho de Administração, o Presidente da COOPERATIVA presidirá as Sessões de Julgamento, e designará para redigir o acórdão do Conselheiro Relator e, se este for vencido, a redação do acórdão caberá ao Conselheiro que proferir o primeiro voto dissidente que for acompanhado pela maioria.

Art. 68. Da Decisão de eliminação, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido ao Conselho de Administração, no prazo de 30(trinta) dias contados da notificação pessoal do Denunciado ou de seu Advogado, quando qualquer deles estiver presente na Sessão de Julgamento, ou, caso ausentes, da juntada, aos autos, do “AR” que acompanhou, via correios, a notificação do Denunciado dando-lhe conta da Decisão que eliminou do quadro de Cooperados da Cooperativa, recurso este que será submetido a julgamento da primeira Assembleia Geral, a ser convocada em seguida.

§1º – No caso de Recurso à Assembleia Geral, as razões recursais deverão ser apresentadas por escrito e, a parte contrária, será notificada para apresentar contra razões no prazo de 30(trinta) dias.

§2º – O julgamento do Recurso será feito, a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes, seus procuradores, da Assessoria Jurídica da Unimed Rio Branco, Cooperados prévia e regularmente convocados para a referida Assembleia Geral e funcionários de apoio a tal ato assemblear, até o encerramento da Sessão.

§3º – No julgamento do Recurso, o Relator fará a leitura, em sumário, das principais peças do Processo Ético Disciplinar e, a seguir, o denunciante e o denunciado, pessoalmente ou por seus procuradores, poderão apresentar sustentação oral pelo prazo de 15(quinze) minutos para cada um, podendo usar os recursos de mídia sem que ultrapassem o prazo aqui assinado.

§4º – Quando o Processo Ético Disciplinar se instaurar de ofício, a COOPERATIVA, por quaisquer de seus procuradores legalmente constituídos, poderá, igualmente, apresentar Sustentação Oral na mesma forma e prazo previstos no parágrafo antecedente.

§5º - Concluída as sustentações orais, os cooperados presentes votarão através de cédulas, ou recursos eletrônicos, que conterão apenas dois quesitos sendo um pelo acolhimento do Recurso e não aplicação de sanção de eliminação e outro quesito pela rejeição do recurso e manutenção da sanção de eliminação, cédulas essas que serão utilizadas individualmente e depositadas em urnas coletoras que serão abertas por uma Comissão Apuradora composta de 05(cinco) Cooperados que o plenário vier a indicar entre os presentes, dentre eles um Coordenador e que não poderão ser parentes das partes até 2º grau em linha reta ou colateral.

§6º - Concluída a votação e apurado o resultado, lavrar-se-á a Ata de Apuração própria, assinada por todas as partes envolvidas e seus respectivos advogados, pelos Membros da Comissão Apuradora e o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e fará lavrar a Ata de Assembleia.

Art. 69. A Sindicância e o Processo Ético Disciplinar de que trata a esta Instrução Normativa, não excluem a jurisdição comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, será comunicado às autoridades competentes.

Art. 70. Os processos encerrados serão guardados em arquivo específico e seguro para manter sigilo dos mesmos.

Art. 71. Em caso de omissões, serão aplicados o Estatuto Social e o Regimento Interno da Unimed Rio Branco, a Lei do Cooperativismo e o Código de Ética Médica e, permanecendo a omissão, subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil.

DOS PRAZOS RELATIVOS AO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 72 – Quando qualquer dos prazos disposto nesta norma tiver seu final em dia não útil (sábado, domingo e feriados oficiais), este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 73 – Os horários para cumprimento dos prazos serão os de funcionamento da COOPERATIVA, de 08h00min da manhã às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 74 – Para a contagem do prazo exclui-se o dia de seu início e inclui o dia final, encerrando-se às 18h00min horas. Quando feita intimação por correio, o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente da data do recebimento da correspondência com AR.

Art. 75 – Quando entregue o Processo Administrativo Ético-Disciplinar através de protocolo, a data do prazo iniciar-se-á no dia seguinte do seu recebimento.

Art. 76 – Todos os protocolos feitos fora do prazo e do horário estabelecidos nesta norma serão desconsiderados, não cabendo qualquer recurso.

Art. 77 – Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato, ficando ressalvado, o direito da parte de provar sua não realização por justa causa.

Art. 78 – Considerar-se-á justa causa o evento imprevisto e passível de comprovação, alheio à vontade da parte que ficou impedida de praticar o ato.

Art. 79 – O Diretor Superintendente analisará o pedido escrito de prorrogação do prazo ou de sua reabertura, em decisão fundamentada, para indeferir ou deferir o pedido, no prazo de 03 (três) dias.

CAPITULO VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Art. 80 - A remuneração dos Cooperados será feita por intermédio das sobras, que são o produto direto das receitas, com a dedução das respectivas despesas e custos operacionais e será proporcional à sua produção.

Art. 81 - O valor do coeficiente de honorários corresponderá mensalmente ao produto da divisão da receita líquida pelo número de CHs produzido.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser feito em CH fixo, sempre que as condições permitirem e que se mantenham dentro de determinados parâmetros.

Art. 82 - O Cooperado deverá providenciar a entrega de sua produção referente aos atendimentos realizados durante o mês, dentro dos prazos divulgados pela Cooperativa, na Sede da Cooperativa para processamento. A produção encaminhada após esta data será processada no mês seguinte.

§ 1º - A produção que não for apresentada até o prazo de cento e oitenta dias após o atendimento ao usuário, será quitada após a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O preenchimento incompleto ou ilegível das Guias de Serviços poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até completar o processo de esclarecimento.

Art. 83 - Os exames complementares produzidos pelos Cooperados serão pagos através do Rol Unimed vigente.

Art. 84 - É vedado o médico Cooperado exigir do usuário qualquer modalidade de complementação, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o usuário/empresa contratante e a Cooperativa.

§ 1º - Em caso específico em que for permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o usuário e o Cooperado.

§ 2º - A complementação indevida, desde que caracterizada e reembolsada ao usuário, será automaticamente deduzida da produção do Cooperado. Não obstante, antes de qualquer decisão a respeito, deverá ser solicitada uma explicação ao Cooperado, que será obrigado a responder, perante o Conselho Técnico dentro do prazo de dez dias.

Art. 85 - A remuneração dos atos médicos não varia em função do contrato individual da empresa contratante, sendo, no entanto, uniforme na dependência da receita global.

CAPÍTULO IX - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL

Art. 86 - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL é obrigatório por força da Lei 5764/71 e destina-se a prestar assistência técnica, educacional e social aos médicos Cooperados e aos colaboradores, devendo existir para estes últimos a autorização da Diretoria Executiva, desde que sejam atendidos os interesses da cooperativa. No caso de dissolução da cooperativa será recolhido aos órgãos competentes, juntamente com o saldo remanescente comprometido.

I - A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional aos cooperados e colaboradores da cooperativa.

II – A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados e dos colaboradores da cooperativa, considerando as suas necessidades pessoais, profissionais e sociais.

III – A assistência social visa amparar, promover e integrar os cooperados e colaboradores da cooperativa nas suas necessidades especiais, bem como promover sua assistência à saúde, bem

como promover as relações sociais.

Art. 87 - O Fundo descrito no art. 86 será constituído pela formação cumulativa de uma reserva representada por 5% (cinco por cento) das sobras do exercício.

Parágrafo único - Fica definido que esgotados os recursos financeiros relativos ao percentual de 5% (cinco por cento) não haverá suplementação para cobrir o Fundo.

Art. 88 – Poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas a:

I – Aquisição de material didático, tais como livros, revistas e jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja ligado à atividade dos cooperados e empregados da cooperativa;

II – Educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento dos cooperados e dos empregados da cooperativa, bem como os gastos com instrutores, incluindo despesas de viagem, alimentação e locação de espaços para a realização de eventos de capacitação realizados pela cooperativa;

III – Programas e projetos que visem a assistência à saúde dos cooperados e empregados da cooperativa, bem como patrocínio de plano de saúde e auxílio funeral, assim como eventos sociais comemorativos da cooperativa e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de assembleias gerais da cooperativa.

a) No caso de falecimento do cooperado, o dependente designado receberá o valor correspondente a duas consultas, sendo este valor pago pelo FATES.

Art. 89. Os recursos do FATES poderão ser utilizados para o patrocínio de até 25% (vinte e cinco por cento) do plano de assistência à saúde dos cooperados.

CAPÍTULO X – DO PLANO DE SAÚDE DO MÉDICO COOPERADO

Art. 90 – O plano de saúde para os médicos cooperados terá suas regras definidas por norma baixada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - Este Regimento Interno que foi discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, poderá eventualmente, ser submetido a modificações e aprovadas na mesma forma.

Art. 92 - As resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração serão partes integrantes do presente Regimento.

Art. 93 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo.

Rio Branco-Ac, 2 de junho de 2009.



Dra. Euracy de Sousa Bonner

Presidente